

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO
REGIMENTO INTERNO

O conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho - COMERT, instituído pelo Decreto nº 197/95 aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Altônia, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Altônia, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe se de forma paritária e tripartite por:

- I - 02(dois) representantes (titular e suplente) indicados por entidades de trabalhadores;*
- II - 02(dois) representantes (titular e suplente) indicados por entidades patronais;*
- III - 02(dois) representantes (titular e suplente) indicados pelo Poder Público;*

§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia.*
- 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*

§ 2º - Na representação das entidades patronais, serão distribuídas da

seguinte forma;

- *01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para o Sindicato Rural Patronal.*
- *01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Associação Comercial e Empresarial de Altônia - ACEA.*

§ 3º - Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- *01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- *01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Divisão de Indústria e Comércio.*

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

- I - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.*
- II - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.*
- III - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.*
- IV - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.*

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3(três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - DA PRESIDENCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente, por seu suplente (O suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério...)

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do trabalho:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III - Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter o Conselho;
- IV - Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- V - Indicar assessoramento técnico - profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a Grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração,

vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 – O conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As Reunião ordinária serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 – As Reuniões do Conselho estarão abertas á participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 – A entidade representada que deixa de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único – Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO.

Art. 14 - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, Prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 15 - O conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Art. 16 – O conselho Criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único – A secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretario Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;*
- II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;*
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;*
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto*

no artigo 10, II;

- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 19 - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como; emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução baixada pelo Presidente pelo tempo necessário a cada tema mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto a aplicação deste Regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Altônia - PR, 10 de Fevereiro de 2015.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

..... SILVIA LUCIA RIGOTTO DOS SANTOS DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLIANA CARVALHO DE O. RAMINELI DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
..... RAFAELA ZAGO MELO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CLAUDIA SILVANA GREGHI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENTIDADE DE EMPREGADORES	
..... PAULO SERGIO CARVALHO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTONIA - ACEA ELEN CAROLINE B. ASSONI ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALTONIA - ACEA
..... BRAZ REBERTE PEDRINI SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA LUIZ MAROCHIO SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA
ENTIDADE DE TRABALHADORES	
..... VILTON DE SOUZA NERES SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA MAXILIANO MAINA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
..... JOSÉ APARECIDO NERI SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA CLAUDEMIR FERNANDES GIL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA